



CONTRATO N.º 076/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO
DOMICILIAR URBANO E DE
VARRIÇÃO), SERVIÇO COLETA,
REMOÇÃO E TRANSPORTE DE
ENTULHOS, MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, GALHADAS,
MATERIAL DE PODAS E
JARDINAGEM, PINTURA DE MEIO-
FIO, NA FORMA DESCRITA NO
TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, de outro lado, como contratada, a empresa e de outro lado a empresa **CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.490/0001-96, estabelecida na Avenida 136, nº 761, QD. F44 LT. 02E, Sala b184, 18º andar, Edif. Nasa Business Style - Setor Sul, Goiânia/GO, Cep: 74.093-250, representada pelo senhor **MARCELO CARVALHO CASTRO SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 3171068/DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 691.295.921-00, residente e domiciliado à Rua SB-27, QD 26, LOTE 13, Residencial Portal do Sol 02, na cidade de Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 038/2017 – Pregão Presencial n.º 019/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 12 dias do mês de Maio de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 1775 de 16 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar urbano e de varrição), serviço coleta, remoção e transporte de**



entulhos, material de construção, galhadas, material de podas e jardinagem, pintura de meio-fio, na forma descrita no Termo de Referência - Anexo I.

2.2 - A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

2.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

2.4 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência - Anexo I - Anexo VI, do **Pregão Presencial n. 019/2017**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A contratação terá vigência durante o período constante no Cronograma Físico-financeiro, contados da data da assinatura do contrato.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.

3.3 - O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.486.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**.

4.2 - Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

4.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, prevista no art. 6º, VIII, "a", da Lei de Licitações.

5.2 - Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Obras autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas a exigências do subitem 4.4, deste Contrato.

5.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no **Edital do Pregão Presencial n. 019/2017** e anexos.

5.4 - O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.



5.5 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.6 - A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6 - Caberá à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos e medições necessárias.

6.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidor no cargo de **Assessor Administrativo**, Portaria nº 385/2017 de 04/05/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

ÓRGÃO : 07
UNIDADE: 001
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2069
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 325
FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

9.2 - A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

9.3 - A empresa Contratada compromete-se a manter na cidade de Canarana-MT o seguinte:

9.3.1 - A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalação fixa na cidade de Canarana-MT, como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos outros.

9.3.2 - Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

9.3.3 - A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, compatíveis com o número de empregados.

9.3.4 - A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.

9.3.5 - A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Canarana-MT, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

9.3.6 - Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

9.3.7 - Competirá a Contratada a admissão de motorista, ajudante, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

9.3.8 - A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

9.3.9 - Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

9.3.10 - A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir. Ver as EPPS.

9.3.11 - Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

9.3.12 - Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

9.3.13 - Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.



9.3.14 - Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá ser dada aos problemas de trabalhos, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emissão de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.

9.4 - Com base no estabelecido nos planos de prevenção a Contratada deverá:

9.4.1 - Ter à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;

9.4.2 - Ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção individual necessários à execução dos diversos serviços;

9.4.3 - A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 - O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

10.3 - A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Canarana poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - A Municipalidade de Canarana, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11 - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação ou a cessão do presente contrato, no todo ou em parte, se expressa autorização da CONTRATANTE, devendo ser solicitada anuência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Qualquer cessão ou subcontratação se autorização da CONTRATANTE será nula e sem produzir prejuízo qualquer efeito a garantir a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12 - Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana – MT, 12 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE:

CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA
MARCELO CARVALHO CASTRO SOUZA
CONTRATADA:

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES
Portaria nº 385/2017 de 04/05/2017
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____

2. _____